

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
5/AUT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração da denominação do serviço de programas televisivo TV
Cine 4, titulado pela ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e
de Produção de Conteúdos, S.A.**

Lisboa

30 de Setembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/AUT-TV/2009

Assunto: Alteração da denominação do serviço de programas televisivo *TV Cine 4*, titulado pela ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.

1. A ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A., solicitou à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em requerimento enviado a 24 de Agosto de 2009, autorização para alteração da denominação do serviço de programas de que é titular, *TV Cine 4*.
2. O requerimento fundamenta o pedido no desenvolvimento de uma estratégia de marketing e de imagem, no quadro do conjunto dos serviços de programas televisivos *TV Cine* de que a ZON Conteúdos é titular;
3. A ERC tem competência para “[a]tribuir os títulos habilitadores do exercício da actividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projectos aprovados...”, conforme prevê a alínea e), do n.º 3, do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados no Anexo I à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro;
4. A Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada Lei da Televisão, contém, no seu artigo 21º, a disciplina legal aplicável ao pedido de modificação dos serviços de programas televisivos;
5. Considerando esta Entidade Reguladora, nos termos do mesmo artigo, que as alterações de natureza estritamente formal, caso da alteração da denominação, não estão sujeitas aos requisitos processuais e substantivos previstos naquele normativo;

6. Sendo importante assegurar a aplicação de critérios que permitam a fácil percepção, pelo público, das alterações praticadas, bem com a não confundibilidade das denominações ora requeridas com outras já atribuídas e registadas;
7. Consultados os títulos de habilitação para a actividade de televisão, não se verifica a existência de qualquer impedimento à alteração de denominação requerida pela ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3, do artigo 24º dos Estatutos da ERC, conjugado com o disposto no artigo 21º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, o Conselho Regulador delibera autorizar a alteração da denominação do serviço de programas televisivo *TV Cine 4*, disponibilizado pela ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A., para *TV Cine*.

A alteração da denominação do serviço de programas identificado é objecto da devida actualização pela Unidade de Registos desta Entidade Reguladora, nos termos do artigo 19º, n.º 2 da Lei da Televisão.

Lisboa, 30 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira